

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: BARBARA PASSOS BRAZ

Matricula: 2417195

CPF: 39891473821

Endereço: RUA EDUARDO DOS SANTOS, 178

Curso: ENGENHARIA QUIMICA

Nº Acordo: RERR0378_23

Data do Acordo: 3/5/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$2.169,81 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso da própria aluna, certa e exigível de R\$2.169,81 (Dois mil cento e sessenta e nove e oitenta e um centavos), conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$2.169,81

Documentos Antigos.

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Cod. Do Boleto	Valor Final
MENSALIDADE	JANEIRO	12	01/01/2024	2417195A24	R\$468,00
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2024	2417195B24	R\$468,00
MENSALIDADE	MARÇO	03	01/03/2024	2417195C24	R\$468,00
DP	FEVEREIRO	12	15/02/2024	B24 2417195	R\$765,81

Documentos Gerados.

SERVIÇO	PLANO DE PGTO	Nº DE PARCELAS	Dt. VENC.	COD. DO DOC	VALOR FINAL
ACORDO INTERNO – A.I	1ªPARCELA	1	20/03/2024	2417195971	R\$542,45
ACORDO INTERNO – A.I	2ªPARCELA	2	20/04/2024	2417195972	R\$542,45
ACORDO INTERNO – A.I	3ªPARCELA	3	20/05/2024	2417195973	R\$542,45
ACORDO INTERNO – A.I	4ªPARCELA	4	20/06/2024	2417195974	R\$542,45

Valor Corrigido: R\$2.169,81

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 05/03/2024.

BARBARA PASSOS BRAZ

Testemunda 1:

Nome:

CPF/MF

Testemunha 2:

Nome:

CPF/MF: